



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1059/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Proíbe a prática de racismo institucional em todo o âmbito do município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 15 de março de 2022.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente



APROVADA 16 votos
REPROVADA - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 15/03/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANTEPROJETO DE LEI N. ____/2022

“Proíbe a prática de racismo institucional em todo o âmbito do município de Araguari”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a prática de racismo institucional, bem como de qualquer conduta análoga, no âmbito do município de Araguari.

§1º - Entende-se por racismo institucional toda e qualquer forma de cota racial, vantagem em concurso público, projetos de lei e outras práticas que segreguem os araguarinos pelo critério étnico ou por características físicas como a cor da pele.

§2º - Entende-se como conduta análoga o mesmo tipo de segregação do parágrafo anterior quando praticado por motivos de religião, sexo, opção sexual, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de março de 2022.

**Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto trata sobre a proibição da prática de racismo institucional em todo o âmbito do município de Araguari.

O racismo é um crime hediondo e terrível que gera grande revolta em toda a sociedade por ser injusto ao discriminar pessoas por características físicas e não pelo seu caráter.

Quando, porém, a prática desse crime é cometida pelo poder público, legitimando uma espécie de racismo inverso, onde vantagens são oferecidas para determinadas pessoas por critérios absurdos como a cor da pele, estar-se-á criando o pior tipo de racismo possível: aquele mesmo praticado na Alemanha Nazista em relação a defesa da supremacia branca.

Vale lembrar que a Constituição Federal proíbe a prática de racismo em diversos dos seus artigos, inclusive sendo um dos objetivos da República Federativa do Brasil, previsto no inciso IV do artigo 3º da Carta Magna de 1988.

Assim é de grande importância esse Anteprojeto, onde todos somos todos iguais e, por isso mesmo, devemos tratar uns aos outros com respeito, amor e espírito de fraternidade.